

**Assunto:** Aplicação de Vacinas não incluídas no Plano Regional de Vacinação nas farmácias de oficina

**Para:** Farmácias da Região Autónoma da Madeira

A atividade de administração de vacinas não incluídas no Plano Nacional de Vacinação nas farmácias de oficina encontra-se regulamentada pela Deliberação n.º 139/CD/2010, de 21 de outubro, do INFARMED - Autoridade Nacional do Medicamento e Produtos de Saúde, I. P., atualizada pela Deliberação n.º 145/CD/2010, de 4 de novembro.

O Instituto de Administração da Saúde e Assuntos Sociais, IP-RAM relativamente à atividade de administração de vacinas não incluídas no Plano Regional de Vacinação pelas farmácias da Região Autónoma da Madeira, vem reiterar a necessidade da observância do estipulado nas supra referenciadas Deliberações do INFARMED.

Neste contexto, deverá ser dado cumprimento aos requisitos mencionados no ofício-circular S 7505, de 29-10-2010, do IASAÚDE, IP-RAM, abaixo expostos com as devidas atualizações:

### 1. Pessoal habilitado

A administração de vacinas nas farmácias de oficina é da responsabilidade do farmacêutico diretor técnico da farmácia de oficina e deve ser executada por farmacêuticos com formação adequada reconhecida pela Ordem dos Farmacêuticos, ou por enfermeiros específica e exclusivamente contratados para esse efeito.

### 2. Instalações

A farmácia deve possuir instalações adequadas e autonomizadas, considerando-se como tal o gabinete de atendimento personalizado, exclusivamente para a prestação dos serviços farmacêuticos, a que se refere as alíneas e) dos n.ºs 2 e 3, do artigo 2.º do Anexo da Deliberação n.º 1502/2014, publicada no *Diário da República*, 2.ª série de 30-07-2014.

### 3. Material

O gabinete de atendimento personalizado deve estar apetrechado com o seguinte equipamento e material:

- Marquesa ou cadeira reclinável;
- Armário ou outra estrutura adequada à arrumação do material a utilizar no processo de vacinação;
- Superfície de trabalho que permita a manipulação para preparação da vacina;
- Contentores para resíduos apropriados à recolha de material perfurante e cortante e de material contaminado;
- Contentor com tampa e pedal para lixo comum;
- Desinfetante de mãos, desinfetante de superfície, álcool a 70.º, compressas, luvas e pensos rápidos.

Deverá ainda a farmácia dispor dos meios necessários ao tratamento urgente de uma reação anafilática decorrente da administração das vacinas, nomeadamente:

- Adrenalina 1:1000 (1mg/ml);
- Oxigénio com debitómetro a 15 l/min;
- Ressuscitadores auto-insufláveis com reservatório de vários tamanhos e despectivas máscaras faciais;
- Mini-nebulizador com máscara e tubo, de uso único;
- Soro fisiológico (administração intra-venosa);
- Salbutamol (solução respiratória);
- Hidrocortisona e prednisolona (injetáveis);
- Esfigmomanómetro normal;
- Estetoscópio.

### 4. Registos

A farmácia deve registar relativamente a cada administração, os dados relativos ao doente (nome e data de nascimento), à vacina (nome, lote e via de administração), e à identificação do profissional que a administrou.

Os registos devem ser mantidos na farmácia em suporte de papel ou eletrónico.

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA  
GOVERNO REGIONAL  
SECRETARIA REGIONAL DA SAÚDE  
INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO DA SAÚDE  
E ASSUNTOS SOCIAIS, IP-RAM

Na Região Autónoma da Madeira, tendo em vista os dados concernentes às coberturas vacinais, indicador fundamental em matéria de proteção da saúde, os registos relativos a cada administração de vacinas nas farmácias, obedecem ainda ao solicitado através do ofício - circular emitido por este Instituto sobre o assunto, S 1897, de 3-11-2008.

Assim sendo, obtido o necessário consentimento informado do utente para o efeito, solicita-se:

- Registo no Boletim de Vacinas do utente, no local “outras imunizações”;
- Registo de administração de vacinas no modelo próprio de formulário, disponível na página eletrónica deste Instituto;
- Envio ao IASAÚDE, IP-RAM de fotocópia do formulário, com o carimbo da farmácia, devidamente assinada pelo diretor técnico, com a periodicidade mensal, até ao dia dez do mês a que respeita, em envelope fechado, para garantia da confidencialidade dos dados, acompanhado por respetiva comunicação.

A Presidente do Conselho Diretivo



Ana Nunes